



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2023.1228001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.11.03.001-SEMED-PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2021/11.23.001-SEMED-DL

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **2021.11.03.001-SEMED-PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO JOÃO BATISTA, ESQUINA COM A RUA ROBSON VITOR SOBRINHO, QUADRA 20-A, N° 18, BAIRRO: ALMIR GABRIEL, CEP: 67.200-000, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL SUELY FALCÃO.

CONTRATADA: ANA LUCIA COUTINHO ROSSY

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024

VALOR ADITIVADO: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação.

Quanto ao contrato em questão, verifica-se de forma cristalina que seu objeto apresenta característica de serviços contínuos, dada a essencialidade do serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório de fiscalização do contrato, Cópia do Contrato, Portaria de designação do Fiscal do Contrato, Solicitação de manifestação de interesse da locadora em aditivar, Aceite da locadora e seus documentos, Termo de Abertura e Autuação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização do Ordenador de Despesas, Justificativa, Minuta do 1º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 001.2212/2023, 1º Termo aditivo ao Contrato e Extrato do 1º Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.2212/2023.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo ao Contrato nº 2021.11.03.001-SEMED-PMM**, observando-se para tanto as condições iniciais do Contrato e a validade das certidões fiscais para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 28 de dezembro de 2023.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador